



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 018/2020.

AO PROJETO DE LEI Nº 990/2020, “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 383, DE 09 DE MAIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma visa fazer justiça com os motoristas que fazem viagens para fora do município e precisam arcar com suas despesas.

Os valores referidos na lei nº 383 estão desatualizados, pois a mesma já está já treze anos em vigor.

Visto que os valores estão dentro das capacidades do município, não prejudicando financeiramente, somos de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 11 de Março de 2020.

CRISTIANO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE

ADINEUDO DE ANDRADE
RELATOR

JOSÉ BARBOSA GONÇALVES
MEMBRO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.
PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 018/2020.

AO PROJETO DE LEI Nº 990/2020, “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 383, DE 09 DE MAIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em estudo a presente matéria vi que a mesma não traz nenhum ônus, e permite que os servidores mencionados trabalhem com alegria, pois só com o recebimento da indenização é possível arcar com suas despesas de viagem.

Assim sou de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 11 de Março de 2020.

ADINEUDO DE ANDRADE

RELATOR